# A (IM) PARCIALIDADE DOS MAGISTRADOS: UM EXAME À LUZ DA TEORIA DA AVALIATIVIDADE

Roberta Vieira<sup>1</sup>

**Augusto Fernandes**<sup>2</sup>

#### Resumo:

Este artigo tem como objetivo analisar a questão da objetividade do discurso do magistrado expressa através de linguagem jurídica presente no gênero textual sentença judicial. Coloca-se em xeque a noção de imparcialidade do discurso presente nesse tipo de ato processual. A análise realiza-se à luz da Teoria da Avaliatividade proposta por MARTIN & WHITE (2005). Os resultados demonstram a parcialidade do magistrado ao analisar o assunto em questão.

Palavras-chave: Avaliatividade; julgamento; discurso jurídico; sentença judicial

#### **Abstract:**

This article aims at analyzing the issue of the objectivity in the magistrate's discourse expressed through the legal language present in the Court Order textual genre. The notion of impartiality is put into question in this kind of processual act. The analysis is carried out in light of the Appraisal Theory proposed by MARTIN & WHITE (2005). The results demonstrate the magistrate's bias when analyzing the issue in question.

\_

<sup>&</sup>lt;sup>1</sup> Mestre em Letras – UFF

<sup>&</sup>lt;sup>2</sup> Bacharel em Direito – Cândido Mendes

Key words: Appraisal; Judgment; Legal discourse; Legal decision

1 – INTRODUÇÃO

O juiz é o intermediário entre a norma e a vida: é o instrumento vivo que transforma a regulamentação individual das relações dos particulares; que traduz o comando

abstrato da lei no comando concreto entre as partes, formulado na sentenca. O juiz é a

viva vox iuris.

O juiz, porém, está submetido às leis, decide como a lei ordena, é o executor e não o

criador da lei. A sua função específica consiste na aplicação do direito.

(FERRARA, F., 1921[1987])

A sentença judicial é uma dentre três espécies típicas de atos processuais executados pelo

magistrado no cumprimento de sua atividade jurisdicional<sup>3</sup>, caracterizando-se por ser um gênero textual

jurídico padronizado que representa o ápice do processo decisório. De fato, esse documento legal é

retoricamente estruturado pelo magistrado com fins a convencer ambas as partes envolvidas na lide de

que as decisões que emite são justas e equitativas (PISTORI, 2007). Por conseguinte, é de fundamental

importância a imparcialidade do magistrado, de modo a evitar que decisões arbitrárias sejam tomadas e

para garantir a legitimidade do direito em face da sociedade. Assim, segundo nos sugere Ferraz Júnior

(1994: 142), "Princípios como o da igualdade de todos perante a lei garantem a segurança.".

Contudo, a discussão mais importante é especificamente acerca da possibilidade de uma pessoa,

quer seja magistrado ou não, de abstrair-se e deixar de ser um indivíduo inserido em determinado

contexto sociocultural, permeado de ideias e valores preconcebidos, de forma a emitir uma decisão ou

opinião sobre um assunto qualquer com imparcialidade.

<sup>3</sup> As outras duas são a decisão interlocutória e os despachos.

Neste trabalho, pretendemos questionar o mito da imparcialidade do magistrado a partir da análise de excertos de uma sentença judicial, tendo por base a categoria de Julgamento, que, para a Teoria da Avaliatividade (MARTIN &WHITE, 2005) é o campo de significações em que posições acerca da aprovação ou condenação do comportamento humano são construídas. Com a análise foi possível verificar como a linguagem utilizada pelo juiz, na sentença em questão, é utilizada a fim de produzir determinados julgamentos de valor, permitindo que o referido magistrado se posicione de forma parcial.

### 2 – FUNDAMENTOS TEÓRICOS

#### 2.1 Da questão da imparcialidade na interpretação

Em virtude do debate acirrado presente na esfera acadêmica no que tange o conceito de imparcialidade do juiz na tomada de decisões e suas implicações na aplicação do direito, é de fundamental importância para o cientista e operador do direito aprofundar-se nas questões relativas à interpretação do texto da norma. De fato, na medida em que tanto o convencimento como a persuasão apresentam importância significativa no campo do direito, mister se faz analisar os artifícios de linguagem empregados, pelo seu operador, com fins a garantir a adesão de um auditório específico.

No que se refere à elaboração do gênero textual jurídico sentença, mais especificamente, confiase na capacidade do magistrado de colocar-se entre as partes do processo e manter-se imparcial, limitando-se a consideração e análise das provas e evidências que lhe forem apresentadas, evitando, dessa forma, decisões arbitrárias e contribuindo positivamente para o princípio de segurança jurídica. Todavia, como nos sugere Oliveira, 1998 (*apud* Silva, D.H. & Coelho, T.G., 2009)

Toda interpretação, assim como toda atividade humana, dá-se num contexto histórico, pressupõe paradigmas e, para usar uma expressão de Habermas, um pano de fundo de mundos da vida compartilhados, que simplesmente não podem ser, em sua totalidade, colocados entre parêntesis, através de uma atividade de distanciamento ou abstração, porque o ser humano não pode abstrair-se de si mesmo, não pode fugir à sua condição de ser de linguagem; 'paradigmas', 'mundos da vida' compartilhados são condições para a interpretação, são condições para a linguagem.

(OLIVEIRA, 1998:132)

Dada a complexidade dos conflitos a serem solucionados em uma sociedade pluralista, a concepção do magistrado dissociado de seu contexto sócio histórico, livre de suas crenças, de seus valores, de suas concepções pessoais e atuando como mero aplicador da lei, parece um tanto ingênua. De fato, a norma jurídica constitui-se em um fazer humano, impregnado de sentido. Dessa forma, não poderíamos comparar o juiz a uma máquina cuja função fosse meramente descrever significados de forma autônoma e inequívoca, afinal, "... toda norma jurídica tem de ser interpretada, pois é no ato de interpretação que ela se revela ao jurista como direito" (COELHO, L.F., 1981: 185). De fato, na medida em que a característica fundamental das normas e, particularmente, das leis, é a abstração e a generalidade, cabe ao magistrado a tarefa de relacioná-las a um caso específico, atribuindo sentido e significado ao texto em questão. Maciel (2012) ainda ressalta que

Ladeado por experiências de vida, influenciado por tendências culturais e impulsionado, mesmo que de forma inconsciente, por ideologia própria, o intérprete surge como um criador de sentido e, como tal, consiste (o intérprete) em uma instância ideológica de atribuição de significados heterônomos.

(MACIEL, 2012: 78)

Em outras palavras, o magistrado irá estabelecer o sentido da norma segundo sua formação sociocultural e ideológica, concretizando-a mediante construção interpretativa que se formula a partir da compreensão e em direção à mesma. Assim, podemos afirmar que, de modo geral, a interpretação do sistema jurídico está impregnada de valorações, variando segundo a visão de mundo do juiz acerca de cada situação sob sua análise.

De fato, na medida em que a aplicação da lei visa a atender o indivíduo e a sociedade de uma forma geral, mister se faz pensá-la em função de situações concretas e específicas que envolvem seres humanos. Consoante Camargo (2003)

A norma jurídica encontra-se sempre referenciada a valores na medida em que defende comportamentos ou serve de meio para atingirmos fins mais elevados. Assim, o problema jurídico, que envolve situação de natureza valorativa, deve ser compreendido. Compreender é buscar o significado de alguma coisa em função das razões que a orientam. Buscar os valores subjacentes à lei, e que fogem da mera relação causa-efeito. Para aplicá-los, não basta detectarmos o fato e encaixá-lo a uma lei geral e abstrata dando-lhe concretude, como se a subsunção da premissa menor à premissa maior conferisse uma solução necessária, mediante operação puramente formal. Não. O direito é comprometido com valores, e a norma que buscamos no texto através da interpretação encontra-se relacionada a uma situação histórica da qual fazem parte o sujeito (intérprete) e o objeto a ser interpretado (fato e norma). Assim, podemos afirmar que o processo de interpretação e de aplicação das leis corresponde a uma situação hermenêutica, da qual nos fala Gadamer.

(CAMARGO, M.M., 2003: 13, 14 destaque presente no original)

À vista do exposto, resta claro que o direito, tal como o concebemos, é essencialmente comprometido com a questão da decisão. Primeiramente, cabe ao legislador decidir quais leis deverão ser obrigatórias em uma dada comunidade. Por outro lado, é função do magistrado decidir acerca do que é o direito em cada situação concreta submetida ao seu juízo. Contudo, espera-se que nem o legislador e nem o magistrado decidam arbitrariamente, mas que sejam capazes de fundamentar suas

decisões visando a demonstração satisfatória das razões que os levaram a determinada decisão (Perelman, 1996), ou seja, seu instrumental deve ser, fundamentalmente, argumentativo. Em outras palavras, as interpretações que claramente não derivam do texto da lei devem ser concebidas como ato injustificado e alheio à ciência do direito.

Maciel (2012: 81) bem nos lembra que "o emprego dos métodos [interpretativos]<sup>4</sup> coloca um limite à subjetividade do intérprete. O método funciona como forma de convencimento, ..., da legitimidade e veracidade da interpretação."

Desta feita, para o Estado Democrático de Direito, uma interpretação subjetiva da lei baseada apenas na ideologia do magistrado, desprovida de elementos lógicos e razoáveis, não se mostraria eficaz na aplicação do direito.

A seguir, abordaremos, brevemente, os pressupostos da Teoria da Avaliatividade de Martin &White (*op cit*), para logo a seguir, discorrermos, de forma também sucinta, sobre a categoria de Julgamento, dada sua evidente manifestação nos excertos de texto analisados.

#### 3 – TEORIA DA AVALIATIVIDADE

<sup>&</sup>lt;sup>4</sup> Segundo o autor (*op cit*: 80, 81), os métodos mais usuais seriam as interpretações:

a) gramatical;

b) lógica;

c) sistemática;

d) histórica;

e) sociológica;

f) teleológica e

g) axiológica.

O autor ainda ressalta que esses métodos não são excludentes, mas que se complementam.

A Teoria da Avaliatividade, desenvolvida com base nos princípios da Linguística Sistêmico-Funcional, trata da forma como interlocutores expressam seus pontos de vista, sentimentos e atitudes. De fato, diversos são os recursos disponíveis em uma dada língua para que o produtor de um texto, seja ele oral ou escrito, possa manifestar seu posicionamento com relação àquilo que expressa, ou seja, para que possa emitir avaliações positivas ou negativas sobre pessoas, objetos, instituições etc.

Isto vai além das ideias e interesses de apenas um indivíduo. De fato, um dado ato de avaliação manifesta um sistema de valor comum, componente da ideologia que perpassa determinado texto. Ademais, permite a revelação da ideologia da sociedade no seio da qual o texto foi elaborado.

Assim, ressalta Vian Jr. (2009), o texto produzido não possui posicionamento semiótico algum, a não ser em referência ao sistema da língua a que pertence. Isso equivale a dizer que estão amalgamados no texto tanto um sistema linguístico como um sistema social.

A partir dessa relação entre linguagem e contexto e das possíveis avaliações que podem ser realizadas pelos usuários nos diversos contextos em que interagem, Martin & White (2005) estabeleceram o Sistema de Avaliatividade "como um sistema de recursos interpessoais à disposição do produtor de textos para que se posicione em relação ao que expressa" (Vian Jr., *op cit*: 107).

Por meio de nossas escolhas linguísticas podemos ser mais ou menos intensos, pouco ou muito enfáticos, mais ou menos distantes, muito ou pouco formais, ou seja, a linguagem oferece uma pletora de mecanismos para que avaliações diversas possam ser atribuídas aos aspectos mais diferentes de nossas atitudes cotidianas.

Consoante White (2004a), as formas linguísticas escolhidas pelo falante/escritor de um texto funcionam como ferramentas que permitem a esses indivíduos adotarem posições de valor

determinadas socialmente, de forma a se filiar ou se distanciar das "comunidades de interesse associadas ao contexto comunicativo em questão" (WHITE, *op cit* :177).

Assim, Martin (2000, 2003) subdivide a sistema de avaliatividade em três categorias: Atitude, Engajamento e Gradação. A categoria de Atitude é, por sua vez, subdividida em outras três subcategorias, a saber:

- a) Afeto recursos utilizados para expressarmos sentimentos e emoções;
- b) Julgamento recursos utilizados para julgarmos o caráter;
- c) Apreciação recursos utilizados para atribuirmos valor às coisas.

Na sequência, desenvolveremos, brevemente, a subcategoria de Julgamento, em virtude de sua relevância para o presente estudo.

#### 3.1. JULGAMENTO

A categoria de 'Julgamento' pode ser entendida como a categoria que trata da postura atitudinal adotada por interlocutores acerca do comportamento humano, com fins a julgar outrem tendo como parâmetros normas sociais de conduta. Assim, define-se o que é adequado ou inadequado, certo ou errado, aceitável ou inaceitável, moral ou imoral etc., ou seja, refere-se a um posicionamento atitudinal determinado por uma dada cultura e uma situação ideológica.

O Julgamento pode ser feito de forma explícita ou implícita. Quando o Julgamento é efeito de forma explícita, encontramos no enunciado termos que carregam consigo o valor de Julgamento, tais como: corrupto, corajosamente, estupidamente, desonesto etc.

Ex: Dois estudantes da rede pública municipal de ensino foram **covardemente** espancados na manhã desta quarta-feira.

Por outro lado, no julgamento implícito, julgamentos de valor são evocados a partir do que poderia parecer o mero relato de um fato:

Ex: **Se o funcionário tivesse elaborado o relatório a tempo**, o problema poderia ter sido evitado. (Avaliação negativa – atribui-se o problema à falta de competência do funcionário em questão).

A categoria de Julgamento é polarizada em avaliações negativas ou positivas e segundo nos sugere a Professora Osias (2011:3) "A natureza dos julgamentos pode variar de pessoal a moral. Se pessoal, o julgamento ocorrerá no âmbito da admiração ou da crítica; se moral, no do mérito ou da condenação.". Dessa forma, podemos subdividir os aspectos de Julgamento em estima social e sanção social. O Julgamento de estima social refere-se às seguintes avaliações:

- normalidade (o quão normal ou anormal, comum ou incomum alguém é)
- capacidade (o quão competente ou incompetente, hábil ou inábil, capaz ou incapaz alguém é)
- tenacidade (o quão persistente ou impersistente, constante ou inconstante alguém é)

Ou seja, essas subcategorias permitem o prestígio ou desprestígio do alvo da avaliação, desconsiderando conotações legais ou morais.

No que tange o Julgamento de sanção social, este diz respeito aos seguintes subgrupos:

- veracidade (o quão honesto ou desonesto, verdadeiro ou mentiroso alguém é)
- propriedade (o quão ético ou não ético alguém é)

A seguir, apresentaremos a análise dos excertos da sentença selecionada para a aplicação dos conceitos aqui expostos; antes da análise, contudo, descreveremos, brevemente, nosso corpus.

#### 4 – METODOLOGIA

### 4.1 Caracterização do Estudo

A partir de fonte de dados autêntica, qual seja, uma sentença judicial, foi realizada uma pesquisa de cunho qualitativo com fins a investigar a existência de marcas linguísticas nesse documento que comprovassem a inexistência de neutralidade por parte do magistrado.

A sentença foi prolatada no ano de 2011 e decide sobre o suposto envolvimento do coronel Djalma Beltrami, ex-comandante do 7º BPM (São Gonçalo – RJ), em um esquema de pagamento de propinas por parte de traficantes. A decisão do magistrado foi favorável ao réu.

Dessa forma, o percurso metodológico deste trabalho foi o seguinte:

- 1 identificar expressões linguísticas ou marcas linguísticas que carregassem consigo carga valorativa;
- 2 verificar se o seu uso permitia o posicionamento do autor do texto de forma parcial.

Essa abordagem, além de operacionalmente viável em termos de tratamento do *corpus*, mostrou-se consonante com os objetivos da presente pesquisa.

#### 4.2 Análise dos Dados

A seguir apresentaremos uma breve discussão acerca das ocorrências linguísticas relacionadas com a categoria de Julgamento e suas subdivisões encontradas nos excertos da sentenca analisada.

Excerto 1: É lamentável que um fato como este esteja acontecendo, em especial **com a aquiescência do Poder Judiciário**, pois se trata de prisão temporária decretada pelo juízo de São Pedro da Aldeia que, **sem observar o teor das descrições da interceptação telefônica**, decretou a prisão de um Comandante da Polícia Militar da **estirpe** do Cel. Djalma Beltrami, **se deixando levar pela maldade da autoridade policial** que **entendeu que zero um só pode ser o Comandante do 7º Batalhão**.

com a aquiescência do Poder	Julgamento negativo implícito
Judiciário,	Estima social – Capacidade
sem observar o teor das descrições da	Julgamento negativo implícito
interceptação telefônica,	Estima social – Capacidade
um Comandante da Polícia Militar da	Julgamento positivo explícito
estirpe <sup>5</sup> do Cel. Djalma Beltrami,	Sanção social – Propriedade (Ética)
se deixando levar pela maldade da	Julgamento negativo implícito (no
autoridade policial	primeiro exemplo)
	Estima social – Capacidade
	Julgamento negativo explícito (no
	segundo exemplo)
	Sanção social – Propriedade (Ética)
entendeu que zero um só pode ser o	Julgamento negativo implícito
Comandante do 7º Batalhão.	Estima social – Capacidade

<sup>&</sup>lt;sup>5</sup> A palavra 'estirpe' tem como significado, segundo o dicionário da Academia Brasileira de Letras, "conjunto das gerações anteriores de um indivíduo ou de uma família" e como significado figurado "categoria, classe, esfera, qualidade".

Podemos perceber nos dois primeiros exemplos que o autor do texto faz uso de linguagem que critica o desempenho tanto do Poder Judiciário como da Polícia. O primeiro exemplo sugere a incompetência do Poder Judiciário ao consentir que um fato caracterizado como lamentável possa ter acontecido. No caso dos dois exemplos em questão, não há o intuito de avaliar o comportamento das referidas instituições em termos de legalidade ou moralidade, mas sim de julgar sua competência de forma negativa com fins a rebaixá-las no conceito da sociedade. O Julgamento é negativo e implícito e visa evocar no leitor, que tem uma determinada visão do que é a função do Judiciário e da Polícia, essa avaliação de que foram incompetentes no cumprimento de seu dever.

Já no terceiro exemplo, temos uma avaliação positiva explícita por parte do autor do texto. Embora ele não diga explicitamente se a estirpe do coronel é boa ou má, entendemos que, no português falado e escrito no Brasil, quando a expressão 'da estirpe de' é utilizada em determinados contextos, presumimos que esta seja boa. Dessa forma, temos que o autor deseja reforçar a ideia de que o coronel em questão é uma pessoa de boa índole e acima de qualquer suspeita.

No quarto exemplo temos, primeiramente, uma avaliação negativa implícita. Ao utilizar a expressão 'se deixando levar', o magistrado reforça a ideia de incompetência por parte da Polícia, pois espera-se uma atitude mais profissional por parte dessa instituição. Na medida em que esses profissionais 'se deixam levar', não estão executando seu trabalho como deveriam, na concepção do magistrado. Novamente, fica clara a intenção do autor de rebaixar a instituição na estima da opinião pública. Por outro lado, o uso da palavra 'maldade' em 'maldade da autoridade policial' é um exemplo de Julgamento negativo explícito que permite evocar no leitor um sentimento de aversão àquele que é descrito como mau. Nesse caso, o Julgamento diz respeito à sanção social e trata do que é moralmente certo ou errado na visão da sociedade. Ser 'mau' significa ir contra as necessidades de um sistema

social e, dessa forma, aquele que é classificado como 'mau' passa a ser visto como uma ameaça à ordem social.

Finalmente, no quinto exemplo, o autor intenta, novamente, através de uma avaliação negativa implícita, evocar no leitor a ideia de que trata-se realmente de uma instituição incompetente no cumprimento de seu dever, pois "entendeu que zero um só pode ser o Comandante do 7º Batalhão" sem a devida fundamentação advinda de um trabalho sério de consideração e análise de todas as provas e evidências (na visão do juiz).

Dessa forma, a partir da análise desse parágrafo podemos perceber claramente no discurso do magistrado seu posicionamento em favor do réu e contra o Judiciário e a Polícia. Fica clara também a dimensão criadora do intérprete, pois percebe-se que este, em sua argumentação, volta mais sua atenção para a resolução do problema do que propriamente para a lei em si. Ele também se furta de justificar seus argumentos em termos do que reza a norma jurídica, mas limita-se a emitir opiniões.

Excerto 2: Tenho medo desse tipo de investigação e a autoridade coatora também deveria temê-la, pois nos autos da gravação fala-se no homem da gravata. Seria o juiz? O advogado? O desembargador? Quem seria o homem da gravata? Estão brincando de investigar. Só que essa brincadeira recai, no direito penal, nas costas de um homem que, até então, é sério, tem histórico na polícia de bons trabalhos prestados e vive honestamente.

Estão brincando de investigar. Só que	Julgamento negativo implícito
essa <b>brincadeira</b> recai,	Estima social – Capacidade
é sério, tem histórico na polícia de	Julgamento positivo explícito
bons trabalhos prestados e vive	Sanção social – Propriedade (Ética)
honestamente.	

O excerto acima contempla dois tipos distintos de Julgamento. No primeiro exemplo, o magistrado intenta, mais uma vez, diminuir o prestígio da instituição policial dentro de sua comunidade. Neste caso, o Julgamento negativo é evocado pela utilização da expressão 'brincando de investigar' e da palavra 'brincadeira', o que provoca a avaliação negativa da referida instituição, ou seja, o excerto sugere que a Polícia não estaria executando seu trabalho com o devido rigor e seriedade.

No segundo exemplo, por sua vez, o autor apresenta um julgamento positivo da figura do coronel, que é visto pelo primeiro como uma pessoa séria, competente e honesta.

Vale ressaltar que nenhuma das avaliações mencionadas é respaldada em critérios de objetividade, mas meramente, na opinião do magistrado.

Excerto 3: Apóio e sempre vou apoiar o trabalho policial, mas o trabalho sério, honesto, correto, maduro e experiente. O que acontece com a polícia civil é que tem delegados **muito bons, jovens e honestos**, mas **inexperientes** à frente de determinadas unidades que exigem experiência de vida e de polícia, mas isso só o tempo pode dar. O problema é que enquanto o tempo não passa, pessoas **inocentes** vão para a cadeia pelo **açodamento das investigações policiais**.

delegados muito bons, jovens e	Julgamento negativo explícito
honestos, mas inexperientes	Estima social – Capacidade
pessoas <b>inocentes</b> vão para a cadeia	Julgamento positivo explícito
	Sanção social – Propriedade (Ética)
pelo açodamento das investigações	Julgamento negativo implícito
policiais.	Estima social – Capacidade

O primeiro exemplo, à primeira vista, parece contemplar um julgamento positivo explícito, uma vez que palavras como 'bons', 'jovens' e 'honestos' poderiam evocar tal atitude. Todavia, ao dar continuidade à leitura do excerto, percebemos que há, novamente, uma crítica aos policiais, pois apesar de apresentarem tais atributos, são inexperientes e, portanto, desqualificados para dar andamento à investigação em questão.

No segundo exemplo, a avaliação positiva é evocada por meio da palavra 'inocentes'. Percebese que o autor objetiva despertar no leitor um sentimento de simpatia para com o réu, uma vez que procura associá-lo às 'pessoas inocentes' que vão para a cadeia em virtude da incompetência alheia.

Mais uma vez, um julgamento negativo direcionado à Polícia reforçando a ideia de incompetência por parte de seus integrantes.

Excerto 4: O juiz é **responsável** também e aqui foi **irresponsável** ao prender o Comandante de um Batalhão, até então, **inocente**. Talvez seja o estigma que recai sobre o 7º BPM. **Não é isso que se espera do Judiciário** e **não posso aplaudir** esta decisão contra o paciente. São Paulo nos ensinou com o caso da Escola Base, mas **nós não aprendemos**. Aliás, **nunca aprendemos com os erros dos outros**, até que o erro bate em nossa casa.

O juiz é responsável também e aqui foi	Julgamento negativo explícito
irresponsável ao prender	Estima social – tenacidade
ao prender o Comandante de um Batalhão,	Julgamento positivo explícito
até então, <b>inocente.</b>	Sanção social – Propriedade (Ética)
Não é isso que se espera do Judiciário e	Julgamento negativo implícito

não posso aplaudir esta decisão contra o	Estima social – capacidade
paciente.	
, mas <b>nós não aprendemos</b> . Aliás,	Julgamento negativo implícito
nunca aprendemos com os erros dos	Estima social – capacidade
outros, até que o erro bate em nossa casa.	

A atitude invocada no primeiro exemplo provoca um julgamento negativo da tenacidade do primeiro magistrado que avaliou o caso em questão. De fato, o julgamento por tenacidade é invocado por meio das palavras 'responsável' e 'irresponsável' cujo uso provoca a avaliação negativa da competência do juiz que prolatou sentença desfavorável ao réu em um primeiro momento do processo.

Por outro lado, no segundo exemplo, o julgamento positivo de propriedade resulta do uso da palavra 'inocente', que desperta no leitor a avaliação positiva do réu. Percebe-se que o magistrado, mais uma vez, endossa a inocência do coronel, mesmo sem fundamentação adequada para tal e baseando-se somente no que parece ser sua opinião.

Assim como a competência da Polícia é questionada repetidas vezes pelo magistrado, também a competência do Judiciário sofre duras críticas. No terceiro exemplo, o autor procura garantir a adesão de seu leitor por meio de um julgamento negativo implícito. Ele afirma que não é esse tipo de desempenho que a sociedade espera do Judiciário, e ele, (na sua própria visão) pessoa preocupada em atender as expectativas dessa mesma sociedade, não pode aplaudir tamanha manifestação de incompetência. Dessa forma, ao decidir pela soltura do coronel, estaria atendendo aos anseios da população.

No quarto exemplo somos contemplados com um caso interessante no qual o magistrado parece se incluir no alvo da avaliação negativa feita por ele próprio. Entretanto, ao fazermos uma leitura mais

cuidadosa e crítica, percebemos que é só mais uma estratégia para se aproximar do leitor, e dessa forma, garantir sua adesão.

## 5. CONSIDERAÇÕES FINAIS

Embora tenham ocorrido, tanto julgamento positivo como negativo, implícito e explícito, o julgamento negativo implícito apresentou maior representatividade na sentença analisada. De fato, a parcialidade do autor da sentença é manifesta, na medida em que em diversos momentos procura direcionar a avaliação de seu leitor. O magistrado posiciona-se de forma inequívoca em relação ao comportamento dos integrantes do Judiciário de São Pedro da Aldeia e os da Polícia responsáveis pela investigação do caso em tela, assim como em relação ao réu, coronel Djalma Beltrami.

Por meio da identificação e análise crítica das escolhas linguísticas de que determinado falante lança mão para expressar suas opiniões acerca de outras pessoas, instituições e situações, é possível inferir um pouco de sua personalidade, ideologia e contexto de cultura.

Sabe-se que não há técnica jurídica capaz de garantir, por si só, que um magistrado julgará bem uma ação. Como discutido anteriormente, este profissional, assim como qualquer outra pessoa, está submetido ao seu conteúdo inconsciente e a sua bagagem sociocultural, o que pode favorecer decisões arbitrárias. Entretanto, espera-se de um juiz que seja capaz de aplicar a lei, mesmo que esta o leve a sentenciar em oposição ao seu sentimento pessoal de justiça e de equidade. Para tanto, cabe ao magistrado evidenciar a racionalidade subjacente à sua argumentação, com fins a garantir uma decisão judicial nem certa, nem errada, mas razoável.

Em virtude do interesse que os estudos de avaliatividade vêm despertando nos últimos anos, acreditamos que a análise de textos jurídicos autênticos à luz dessa teoria, que é o caso deste artigo, possa contribuir de forma significativa para a ampliação do horizonte dos estudos dessa área.

#### 5 – BIBLIOGRAFIA

CAMARGO, M.M. Hermenêutica e Argumentação: uma Contribuição ao Estudo do Direito. 3ª ed. Rio de Janeiro: Renovar, 2003.

COELHO, L.F. Lógica Jurídica e Interpretação das Leis. 2ª ed. Rio de Janeiro: Forense, 1981.

FERRARA, F. Interpretação e Aplicação das Leis. Trad. de Manuel Domingos de Andrade. 4ª ed. Coimbra: Armênio Amado, 1987.

FERRAZ Jr., T. S. *Introdução ao Estudo do Direito – Técnica, Decisão, Dominação*. 2ª ed. São Paulo: Atlas, 1994.

MACIEL, J.F. Hermenêutica e Interpretação do Direito. In: *Formação Humanística em Direito*. São Paulo: Editora Saraiva, 2012.

MARTIN, J.R. Beyond Exchange: Appraisal System in English. In: HUNSTON, S. & THOMPSON, G. Evaluation in Text: Authorial Stance and the Construction of Discourse. Oxford: OUP, 2000.

MARTIN, J.R. & WHITE, P. *The Language of Evaluation: Appraisal in English.* London: Palgrave Macmillan, 2005.

PERELMAN, C. Ética e Direito. Trad. de Maria Ermantina Galvão Pereira. São Paulo: Martins Fontes, 1996.

PISTORI, M.H.C. A Prudência e a Virtude Retóricas na Produção da Credibilidade em Sentenças Judiciais. In: *Veredas – Revista de Estudos Linguísticos –* Universidade Federal de Juiz de Fora v.9, nº1 e nº 2, Juiz de Fora: Editora UFJF, 2005.

SILVA, D.H. & COELHO, T.G. A Imparcialidade do Juiz no Contexto do Estado Democrático de Direito. In: *Revista Jus Navigandi*. Disponível em: <a href="http://jus.com.br/revista/texto/14200/a-imparcialidade-do-juiz-no-contexto-do-estado-democratico-de-direito">http://jus.com.br/revista/texto/14200/a-imparcialidade-do-juiz-no-contexto-do-estado-democratico-de-direito</a>. Último acesso: 29/01/2012.

VIAN Jr., O. O Sistema de Avaliatividade e os Recursos para Gradação em Língua Portuguesa: Questões Terminológicas e de Instanciação. In: D.E.L.T.A., 25:1, 2009.

WHITE, P. Valoração: a Linguagem da Avaliação e da Perspectiva. Trad. Débora de Carvalho Figueiredo. In: Coulthard, C.R.C e Figueiredo, D.C. (orgs.) *Linguagem e Discurso: Análise Crítica do Discurso*. LemD, Tubarão, V.4 número especial, 2004.